



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
GABINETE DO PREFEITO



Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541 1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com –
MARCOS PARENTE - Piauí

**CONTRATO Nº 017/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCOS PARENTE E A AGÊNCIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DO PIAUÍ – ATI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI**, Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, em **Marcos Parente**, Estado do Piauí, CNPJ Nº 06.554.133/0001-96, nesta ato representado por seu representante legal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, RG Nº 1.173.144 SSP-PI, CPF Nº 428.857.283-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina, capital do Estado do Piauí, CNPJ Nº 08.839.135/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. ANTÔNIO TORRES DA PAZ**, CPF nº 286.824.593-53, RG nº 771.160 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de serviços de suporte e manutenção de domínio, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços suporte e manutenção de domínio para o endereço do site marcosparente.pi.gov.br na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo suporte e manutenção do domínio o valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor correspondente ao registro do domínio será recolhido pela **CONTRATANTE** junto a Tesouraria da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, e os valores mensais referentes ao Suporte e Manutenção do Registro de Domínio, serão pagos pela **CONTRATANTE** até o quinto dia de cada mês, mediante cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supracitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a:

CP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541 1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com –

MARCOS PARENTE - Piauí

- a) Manter a integralidade do Registro do Domínio:
- b) Cancelar ou transferir o domínio a ser registrado, sempre que solicitado pelo Ente, quando este atender todos os requisitos necessários para tal solicitação;
- c) Enviar, para o endereço eletrônico do Contato de Cobrança, comunicado de cobrança, possibilitando o pagamento do suporte e manutenção do domínio;
- d) SLA de atendimento das solicitações será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar a publicação da delegação do domínio na internet;
- b) Escolher adequadamente o nome do domínio a ser registrado, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações;
- c) b) Assumir total responsabilidade pelo nome do domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio e pelo descumprimento deste CONTRATO, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;
- d) Indicar e manter os servidores DNS funcionando corretamente;
- e) Pagar os valores estabelecidos para o registro e para o suporte e manutenção do domínio, conforme Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato;
- f) Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do presente CONTRATO e, conseqüentemente, o cancelamento automático do domínio registrado, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o as penalidade previstas em lei;
- g) Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o domínio a ser registrado, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor;
- h) Cumprir todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos instituídos pela CONTRATADA para a prática de quaisquer atos referentes ao domínio registrado;
- i) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre o extravio, roubo ou perda da senha de acesso ao usuário, a fim de que, após a confirmação de dados ou a apresentação de documentos solicitados, a CONTRATADA efetue o bloqueio da senha extraviada e disponibilize nova senha de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício: 2021

Ente: PREFEITURA DE MARCOS PARENTE

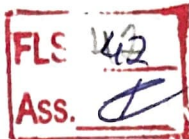
Categoria Economica: 3 3 90 39



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
GABINETE DO PREFEITO



Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000, tel: 89 3541 1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com -
MARCOS PARENTE - Piauí



**CONTRATO Nº 017/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCOS PARENTE E A AGÊNCIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DO PIAUÍ - ATI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI**, Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000, em **Marcos Parente**, Estado do Piauí, CNPJ Nº 06.554.133/0001-96, nesta ato representado por seu representante legal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, RG Nº 1.173.144 SSP-PI, CPF Nº 428.857.283-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina, capital do Estado do Piauí, CNPJ Nº 08.839.135/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. ANTÔNIO TORRES DA PAZ**, CPF nº 286.824.593-53, RG nº 771.160 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de serviços de suporte e manutenção de domínio, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços suporte e manutenção de domínio para o endereço do site marcosparente.pi.gov.br na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo suporte e manutenção do domínio o valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor correspondente ao registro do domínio será recolhido pela **CONTRATANTE** junto a Tesouraria da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, e os valores mensais referentes ao Suporte e Manutenção do Registro de Domínio, serão pagos pela **CONTRATANTE** até o quinto dia de cada mês, mediante cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supracitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a:

CP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
GABINETE DO PREFEITO



Praça Dymo Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000, tel: 89 3541 1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com -
MARCOS PARENTE - Piauí

FLS. 143
ASS.

- a) Manter a integralidade do Registro do Domínio:
b) Cancelar ou transferir o domínio a ser registrado, sempre que solicitado pelo Ente, quando este atender todos os requisitos necessários para tal solicitação;
c) Enviar, para o endereço eletrônico do Contato de Cobrança, comunicado de cobrança, possibilitando o pagamento do suporte e manutenção do domínio;
d) SLA de atendimento das solicitações será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar a publicação da delegação do domínio na internet;
b) Escolher adequadamente o nome do domínio a ser registrado, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações;
c) b) Assumir total responsabilidade pelo nome do domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio e pelo descumprimento deste CONTRATO, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;
d) Indicar e manter os servidores DNS funcionando corretamente;
e) Pagar os valores estabelecidos para o registro e para o suporte e manutenção do domínio, conforme Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato;
f) Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do presente CONTRATO e, conseqüentemente, o cancelamento automático do domínio registrado, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o as penalidades previstas em lei;
g) Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o domínio a ser registrado, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor;
h) Cumprir todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos instituídos pela CONTRATADA para a prática de quaisquer atos referentes ao domínio registrado;
i) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre o extravio, roubo ou perda da senha de acesso ao usuário, a fim de que, após a confirmação de dados ou a apresentação de documentos solicitados, a CONTRATADA efetue o bloqueio da senha extraviada e disponibilize nova senha de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício: 2021

Ente: PREFEITURA DE MARCOS PARENTE

Categoria Economica: 3 3 90 39



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
GABINETE DO PREFEITO



Praça Dymo Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000, tel: 89 3541 1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com -
MARCOS PARENTE - Piauí



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

8.1 O não pagamento da prestação dos serviços nos termos estabelecidos pela Cláusula Terceira, acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), como também, juros *pro-rata-die* até o efetivo pagamento. Caso persista a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, será bloqueado o domínio registrado e acima de 60 (sessenta) dias, removido o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O índice a ser utilizado para cobrança dos juros de que trata esta cláusula é o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

9.2. Em caso de prorrogação do presente instrumento, os valores dos serviços serão ajustados à Tabela de Valores de Serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará à cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

CP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
GABINETE DO PREFEITO



Praça Dymo Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000, tel: 89 3541 1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com -
MARCOS PARENTE - Piauí

FLS. 145
Ass. *[Signature]*

Teresina, 26 de Fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Taynara Pereira Costa CPF Nº 046.625.483-06

Rosa Beatriz Alves da Rocha CPF Nº 056.460.963-32